



**LEI N.º 5.284, DE 20 DE MAIO DE 2016.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares utilizarem protetor de pescoço em pacientes que serão submetidos a exames de raio X, mamografia ou tomografia e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a utilização em hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares de protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de raios X, mamografia ou tomografia.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência do *caput* deste artigo quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

**Art. 2º.** Os hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos particulares terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem a exigência constante no artigo 1º deste diploma legal.

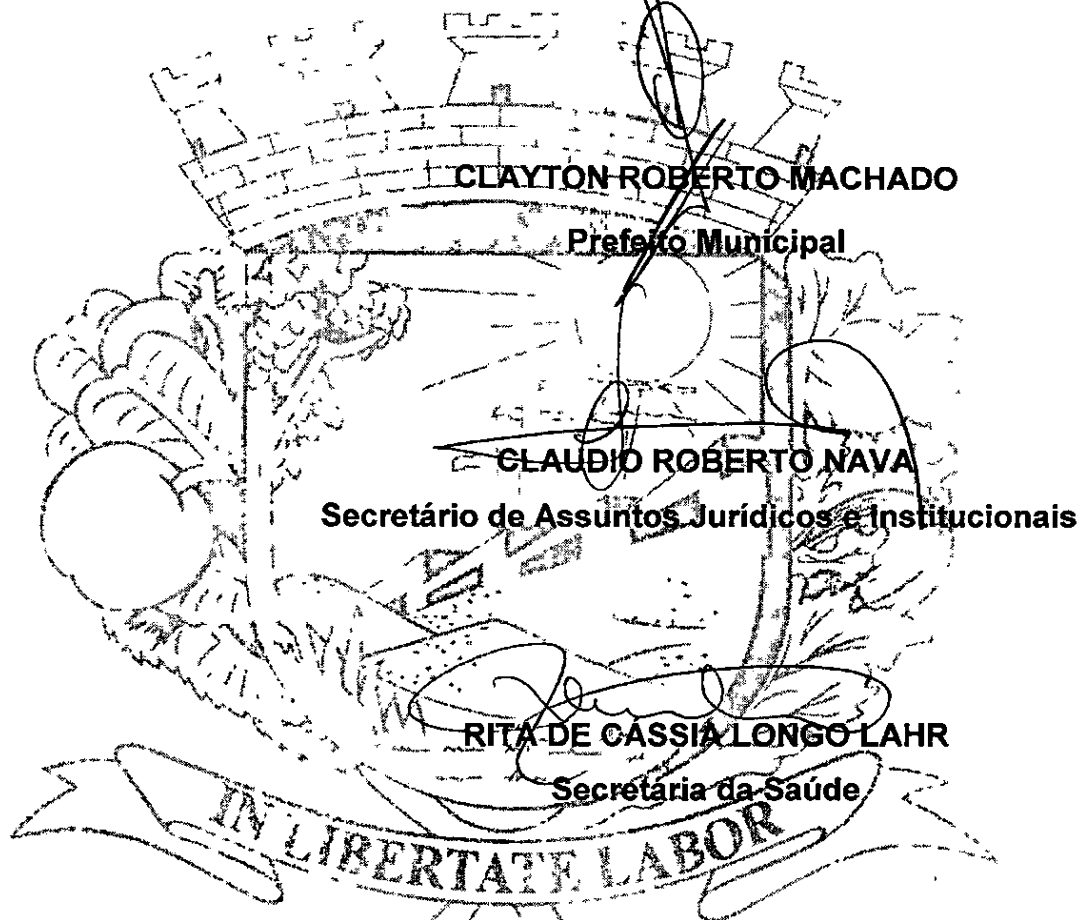


# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 20/16 – Substitutivo - Autógrafo nº 35/16 - Proc. nº 413/16-CMV – Proc. nº 10.700/2016-PMV – Lei nº 5.284/16 fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 20 de maio de 2016.



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar Projeto de Lei de iniciativa do vereador Orestes Previtale Junior.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais